

FACULDADE DE TRÊS PONTAS - FATEPS

DIREITO

ELISANGELA BELCHIOR

**A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO
BRASILEIRO: uma análise direcionada à cultura cigana.**

Três Pontas

2020

ELISANGELA BELCHIOR

**A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO
BRASILEIRO: uma análise direcionada à cultura cigana.**

Trabalho apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas - FATEPS como pré-requisito para obtenção de grau de bacharel sob orientação da Professora Ma. Estela Vieira Siqueira e do Professor Me. Thaylor Rodrigues Duarte.

Três Pontas

2020

ELISANGELA BELCHIOR

**A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO
BRASILEIRO: uma análise direcionada à cultura cigana.**

Artigo apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Três Pontas - FATEPS, como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel pela Banca Examinadora composta pelos membros:

Aprovado em //

Prof.

Prof.

Prof.

OBS.:

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 DESENVOLVIMENTO	6
2.1 Cultura Cigana	6
2.2 A visibilidades dos povos ciganos pelo mundo	7
2.3 A Origem	9
2.4 Os principais grupos ciganos e suas línguas	9
2.5 Os ciganos no Brasil	10
2.6 A educação familiar cigana	11
2.7 A convivência familiar	12
2.8.1 O direito à educação formal dos ciganos.	14
2.9 Conquista na educação formal dos ciganos em Minas Gerais	16
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
ABSTRACT	17
REFERÊNCIAS	18

A (IN)EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO: uma análise direcionada à cultura cigana.

Elisangela Belchior¹
Estela Cristina Vieira Siqueira²
Thaylor Rodrigues Duarte³

RESUMO

Este trabalho aborda a importância do processo de inclusão e o direito à educação formal dos ciganos. Tal abordagem se justifica pelo fato de que poucos ciganos frequentam as instituições escolares. O objetivo deste artigo é demonstrar que existem possibilidades de diminuir o analfabetismo nessa cultura que tanto lutou por sua sobrevivência. Este propósito será conseguido mediante revisão bibliográfica. O estudo demonstrou que através de políticas públicas embasadas nas legislações brasileiras, as escolas devem oferecer a mesma qualidade de ensino para todos, sem distinção de raça ou etnia, é possível que as escolas trabalhem com sabedoria e respeito com os ciganos e não menosprezem sua cultura e sim contribuam, e não deixar que se sintam ameaçados por ser uma minoria social, e, conseqüentemente incentivar esses alunos para que não percam a vontade de estar em uma sala de aula, já que eles são acostumados a viver em liberdade e não em quatro paredes. E gozar desse privilégio para incentivar os outros a não terem medo e muito menos preconceito, assim corroborando para uma sociedade mais justa e igualitária.

Palavras-chave: Ciganos. Escola. Políticas Públicas.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa o direito à educação em um cenário jurídico brasileiro, voltado à cultura cigana, uma cultura que faz parte das minorias sociais no Brasil e são vítimas de preconceitos dia a dia.

¹ Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Três Pontas - FATEPS/Grupo UNIS - Graduada em Direito pela Faculdade Três Pontas – FATEPS/GRUPO UNIS – ebelchior@live.com

² Professora da Faculdade Três Pontas/Grupo Unis, no curso de Direito - Doutoranda em Direito Internacional – professora orientadora – estelacvieira@gmail.com

³ Professor da Faculdade Três Pontas/Grupo Unis, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito e Pedagogia - Mestre em Sistemas de Produção – professor coorientador – thaylor@unis.edu.br

Tal abordagem se faz necessária pelo fato de que existem leis e decretos que abrangem sobre o direito de uma criança, adolescente, jovens e adultos estarem presentes à escola, mas isso não é abundante, sequer normal.

É importante ressaltar também a importância do trabalho para a comunidade, pois muitos têm preconceito e acabam fingindo que não estão vendo um problema que perdura ao longo do tempo.

O propósito deste trabalho é como tornar mais efetivo o direito fundamental à educação previsto em nossa Constituição Federal/88.

Este propósito será conseguido a partir da revisão bibliográfica analisando o contexto histórico de crianças, adolescentes e jovens da cultura cigana na escola através de bibliografias e identificar quais são as maiores dificuldades para esse direito ser literalmente efetivo.

O estudo demonstrou que através de programas de incentivo embasados nas normas legislativas brasileiras, as instituições escolares devem oferecer a mesma qualidade de ensino para todos, sem distinção de raça, religião ou etnia, é possível que as escolas trabalhem com sabedoria e respeito com os ciganos e não menosprezem sua cultura e sim contribuam para que cada vez mais ela seja aceita na sociedade, bem como, não deixar que se sintam ameaçados por ser uma minoria social, e ainda, incentivá-los para que não percam a vontade de estar em uma sala de aula, já que eles são acostumados a viver em liberdade e não em quatro paredes. E aproveitar para incentivar os *gadjés*, como eles chamam ou outros que não são ciganos, a não terem medo e muito menos preconceito, assim corroborando para uma sociedade mais justa e igualitária.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Cultura Cigana

A cultura cigana muitas vezes é definida de forma errônea, esse povo é uma nação com seus próprios costumes, comportamentos e hábitos. Os ciganos são dotados de muitos mistérios, possuem várias histórias sobre sua origem, são indelévels viajantes, vivem e estão em todos os lugares (CASTRO, 2020).

Os ciganos possuem uma bandeira que representa seu povo, ela apresenta duas faixas horizontais na cor azul em cima e na cor verde em baixo, com uma roda vermelha de dezesseis aros, sobreposta (CASTRO, 2020).

A cor azul representa o céu, as águas, rios, mares, a vida, a espiritualidade, a paz, liberdade, felicidade, a ligação entre os mundos. O verde representa a natureza, as matas, os valores materiais, o crescimento, a terra, caminhos abertos, as trilhas, o destino, e os bens oferecidos pela terra. A roda representa os caminhos, o ir, o vir, o decidir, o percorrer, o recomeçar, o começar, a transformação, e a liberdade. O vermelho representa a vida, o fogo, a purificação, os dezesseis aros significam a ligação do homem com o mundo espiritual, o número dezesseis representa a estrela, símbolo de muita sorte, sabedoria, de justiça divina, ou seja, $16 = 1 + 6 = 7$, número que representa o mistério, a coragem, a sorte, o amor, a continuidade, a vida, a magia, a luta e a transformação (CASTRO, 2020, pág. 05).

Para Castro (2020), todos devem ter um pouco de conhecimento que o povo cigano é um povo diferente, único, peculiar e misterioso não somente na linguagem, mas em um todo.

O povo cigano é carregado de tradições, possuem seus usos e costumes peculiares, mas existem comunidades que são mais tradicionais e conservadoras que outras (NUNES, 1996).

Nem todos os ciganos são nômades, alguns são sedentários, uma minoria ainda viaja e vive em caravanas e tendas, apesar de não terem um lugar fixo de moradia, eles têm uma identidade cultural fixa, marcante que valoriza a família, a união e o respeito (NUNES, 1996).

As mulheres representam o povo cigano através da prática de esmolar e da quiromancia ou a *buena ditcha*, (leitura das linhas das mãos), que é passado de mãe para filha. Já para os homens, desde pequenos são treinados para os negócios (NUNES, 1996).

Em uma entrevista no Programa do Jô, 2007, Mirian Stanescon, fundadora do 1º Templo de Santa Sara Kali na América Latina, falou sobre a importância das mulheres na cultura cigana, são elas que representam verdadeiramente sua cultura, que aos sete anos inicia os estudos de espiritualidade e aos 14 passam por ritual para finalmente começar a vida espiritual, através da quiromancia e cartas ciganas (CASTRO, 2020).

2.2 A visibilidades dos povos ciganos pelo mundo

Os dados científicos mundiais sobre a etnia cigana são bem escassos, mesmo naqueles países que se dedicam em pesquisas, como por exemplo Portugal e Espanha (MENDES, 2008).

O motivo da falta desses dados ao longo da história se justifica por vários fatores como os diversos processos migratórios, suas peculiaridades por serem nômades, pelas perseguições sofridas, por integrarem uma sociedade minoritária, pelo desconhecimento e preconceito da cultura dominante, bem como, pela posição de invisibilidade que lhes foram

atribuídas sendo considerados uma identidade negativa corroborando os seus afastamentos sociais. (MENDES, 2008).

O preconceito muitas vezes citado nesse trabalho, também pode ser encontrado na literatura, um dos exemplos marcantes é de 1613, escrito no livro *La gitanilla* – A cigainha de Miguel de Cervantes.

"Parece que ciganos e ciganas somente nasceram no mundo para ser ladrões. Nascem de pais ladrões, criam-se com ladrões, estudam para ladrões e finalmente saem para ser ladrões comuns. A vontade de roubar e o roubar aparecem neles como acidentes inseparáveis que não se acabam até o momento da morte" (CERVANTES, 1987, pág. 10).

Essas citações são importantes pois comprovam a existência do racismo, outro exemplo está no livro “Memórias de um sargento de milícias” de Manuel Antônio de Almeida, no Capítulo 1 – Noite fora de casa possui um trecho racista e preconceituoso:

Com os emigrados de Portugal veio também para o Brasil a praga dos ciganos. Gente ociosa e de poucos escrúpulos, ganharam eles aqui reputação bem merecida dos mais refinados velhacos: ninguém que tivesse juízo se metia com eles em negócio, porque tinha certeza de levar carolo. A poesia de seus costumes e de suas crenças, de que muito se fala, deixaram-na da outra banda do oceano; para cá só trouxeram maus hábitos, esperteza e velhacaria, e se não, o nosso Leonardo pode dizer alguma coisa a respeito. Viviam em quase completa ociosidade; não tinham noite sem festa. Moravam ordinariamente um pouco arredados das ruas populares, e viviam em plena liberdade. As mulheres trajavam com certo luxo relativo aos seus haveres: usavam muito de rendas e fitas; davam preferência a tudo quanto era encarnado, e nenhuma delas dispensava pelo menos um cordão de ouro ao pescoço; os homens não tinham outra distinção mais do que alguns traços fisionômicos particulares que os faziam conhecidos (ALMEIDA, p,51. 1941).

Além deste trecho citado acima, não se pode esquecer de citar o significado da palavra cigano no dicionário Espanhol, vejamos:

Gitano, na

De egptiano, porque se creyo que procedian de Egipto.

1. adj. *Dicho de una persona: De un pueblo originario de la India, extendido por diversos países, que mantiene en gran parte un nomadismo y ha conservado rasgos físicos y culturales propios. U. t. c. s.*

2. adj. *Perteneciente o relativo a los **gitanos**.*

3. adj. *Propio de los **gitanos**, o parecido a ellos.*

4. adj. ***caló** (≠ perteneciente al caló). **Léxico gitano**.*

5. adj. ***trapacero**. U. como ofensivo o discriminatorio. U. t. c. s.*

6. adj. coloq. *Que tiene gracia y arte para ganarse las voluntades de otros. U. m. como elogio, yespecialmente referido a una mujer. U. t. c. s.*

7. adj. desus. ***egipcio** (≠ natural de Egipto). Era u. t. c. s.*

8. m. ***caló** (≠ variedad del románt). (DICCIONARIO DE LA LENGUA ESPAÑOLA, 2014, pág. 01).*

Pode-se perceber que o item 5 carrega um estereótipo negativo e no ano de 2015 a Espanha realizou uma campanha *#YoNoSoyTrapacero*, convidaram crianças para falarem sobre o que gostam de fazer e depois procurarem no dicionário o significado da palavra

“*gitano*”, essa campanha teve o intuito de desassociar ciganos com práticas negativas, o infame e o preconceito acompanhado de generalização (*CONSEJO ESTATAL DEL PUEBLO GITANO, 2015*).

O instrumento fundamental para que haja superação do preconceito, do racismo e da discriminação é a informação, é o conhecimento (*COSTA, 2017*).

2.3 A Origem

Segundo Mendes, (2008) a história da cultura cigana ainda é uma incógnita, por se tratar de um povo cheio de mistérios. Eles possuem uma língua e características culturais peculiares, por esses e tantos motivos a dificuldade de se uniformizar as pesquisas. Para alguns historiadores os povos ciganos se originaram da Índia, para outros da Ásia.

A partir do século XVIII os linguistas começaram a discutir o assunto apontando indícios mais seguros da origem indiana, já que em 1753 eles compararam o idioma cigano romani com o sânscrito, mais precisamente o hindi. Mas ainda há muitas dúvidas nesse quesito, porque através de suas andanças pelo mundo eles foram adquirindo um pouco de cada cultura, dificultando ainda mais estes estudos, mas os pesquisadores da ciganologia apontam em suas pesquisas mais recentes a origem indiana (*SILVA, 2020*).

Através da comparação da língua, tipo físico e crenças religiosas determina-se uma trilha geográfica que permite localizar os ciganos na Índia, porém a região exata ainda não está definida, acredita-se terem vindo de Sind, Punjab ou de outro ponto. Outro fato importante foi o estudo sobre as características físicas comparando-as com os hindus e as principais semelhanças são o rosto comprido e estreito na altura dos pômulos, cabelos e olhos negros, pele bronzeada, nariz um pouco agudo, boca pequena, estatura variando de regular a alta, corpo robusto e algo que apesar de não ser físico era notável: a agilidade (*SILVA, 2020*).

Para Mendes (2008), os ciganos foram alvos de histórias baseadas em lendas e imaginações, então um maior retardo no conhecimento sobre o assunto causando um pré-conceito da sociedade.

2.4 Os principais grupos ciganos e suas línguas

Os ciganos se dividem em grupos, ou clãs como são chamados, Moonen (2011, p.13) afirma ser divididos em 3 grandes grupos:

Os Rom, ou Roma, que falam a língua romani; são divididos em vários subgrupos, com denominações próprias, como os Kalderash, Matchuaia, Lovara, Curara e outros. São predominantes nos países balcânicos, mas a partir do Século 19 migraram também para outros países europeus e para as Américas. 2. Os Sintí, que falam a língua sintó, são mais encontrados na Alemanha, Itália e França, onde também são chamados Manouch. 3. Os Calon ou Kalé, que falam a língua caló, os ‘ciganos ibéricos’, que vivem principalmente em Portugal e na Espanha, onde são mais conhecidos como Gitanos, mas que no decorrer dos tempos se espalharam também por outros países da Europa e foram deportados ou migraram inclusive para a América do Sul (MOONEN, p.13, 2011).

Stanescon, 2007, afirma que o analfabetismo entre os ciganos cerceia entre 80 a 90 %, mas mesmo com esses dados eles falam as duas línguas a de origem natal e a de origem cultural.

2.5 Os ciganos no Brasil

A chegada dos ciganos no Brasil, segundo Tiso; Ferreira (1995):

O primeiro cigano entrou no Brasil pela Bahia, em 1574, vindo de Portugal como degredado, os ciganos são povos alegres, musicais, de hábitos incomuns só de saber viver em grupos, não criou raízes num solo, mas numa consciência, mas não é só uma raça, mas uma irmandade, chega fazendo barulhos, muitas festas, muitas vendas e vai embora sem deixar pistas. (TISO; FERREIRA, 1995, pág.13).

Segundo Teixeira (2008) os ciganos tiveram um papel importante no comércio de escravos no Brasil, boa parte em Minas Gerais, eles eram, bem vistos porque essa era uma atividade útil para a sociedade naquela época, em meados de 1970, a mulher cigana era vista como mulher forte, sensual, vingadora e passional fascinante. A partir de 1820, com os movimentos políticos da Independência, começaram a preocupar com a vista física das cidades, higienizavam as vias públicas e quem não obedeciam as ordens eram excluídos dos centros. E como os ciganos não se enquadravam nessas ordens, foram passados a integrar ao projeto civilizador das autoridades imperiais.

Após a abolição da escravatura em 1888, os ciganos que ainda comercializava escravos, perderam suas rendas tornando-os miseráveis. E tentaram se adaptar à nova conjuntura socioeconômica. Vieram daí os problemas com esses povos (TEIXEIRA, 2008).

Dos fins do Período Imperial até os primeiros anos depois de instalada a República, ocorreram inúmeras diligências policiais no encalço de bandos ciganos em Minas Gerais, que resultaram em sangrentos confrontos. Os anos de maior destaque dessas fugas e perseguições relatadas na imprensa e nos relatórios policiais, foram 1892 e 1897. Depois de 1903, no entanto, foi interrompida a enorme preocupação policial com os ciganos, desaparecendo as referências documentais sobre correrias ciganas. Passados alguns anos, eventualmente, houve problemas entre ciganos e polícia (1909, 1912, 1916, 1917). Mas não houve qualquer continuidade das “correrias de

ciganos” ocorridas até 1903, o que justifica o marco cronológico final (TEIXEIRA, 2008.p.8).

Ainda Teixeira (2008), durante o século XIX, em Minas Gerais, era comum ouvir sobre “invasão dos ciganos” e “correrias dos ciganos”, pois essas nomenclaturas se dava aos diversos confrontos que os ciganos tiveram com policiais. Os ciganos eram expulsos pelos policiais de forma agressiva. O que essas forças armadas queriam eram combatê-los, colocarem para fora de seus municípios. Quando os policiais invadiam suas moradias, eles saíam correndo e deixavam suas coisas, animais, mulheres e crianças, pois sabiam que eles não fariam nada com elas porque eram consideradas frágeis.

Teixeira (2008) aduz que as imagens dos ciganos foram construídas como se fosse natural, imutável e indestrutível. Quando nascia uma criança cigana, ela já tinha um destino traçado, eram vinculados a muitos estereótipos negativos. No entanto os ciganos conseguiram subverter as situações, sobreviveram e adaptaram nas lacunas criadas pela sociedade.

Um marco importante foi a instituição do Decreto Presidencial em 2006, o Dia Nacional do cigano, que é comemorado no dia 24 de maio, publicado no Diário Oficial da União como reconhecimento à contribuição das etnias ciganas na história e cultura brasileira (BRASIL, 2006).

2.6 A educação familiar cigana

Para Santos (2020) a educação familiar é fundamental para os ciganos, pois condiz com o processo de preservação e assegurar os valores culturais. Regrado pela oralidade, pelo fato de que se trata de uma cultura ágrafa, ou seja, não possuem representação escrita.

Além disso existem as atribuições dos meninos e meninas, casamento, dotes, entre outros quesitos (CASA-NOVA, 2003).

As famílias ciganas que não se interessam pela escola, estas fazem-no, por um lado, por ainda não lhe ter encontrado significado e interesse dentro do seu sistema de valores e modos de vida, dado existir uma gradação valorativa do conjunto de atividades que desenvolvem, expressa numa hierarquia na qual a escola aparece frequentemente de forma residual, nos níveis mais baixos dessa hierarquização (CASA-NOVA, 2003, p.261).

Analisando a citação de Casa-Nova (2003) não significa que os ciganos não gostam da escola ou não consideram importante, mas o que acontece é que a escola não se mostra como espaço significante para garantir uma frequência maior e uma menor evasão.

De acordo com Santos (2017), os professores também possuem uma defasagem para trabalhar com crianças ciganas, pois essas crianças não conseguem permanecer em uma sala de aula que silencia, negligência ou até mesmo confirma falsos estereótipos.

De entre as famílias ciganas que não se interessam pela escola, estas fazem-no, por um lado, por ainda não lhe ter encontrado significado e interesse dentro do seu sistema de valores e modos de vida, dado existir uma gradação valorativa do conjunto de actividades que desenvolvem, expressa numa hierarquia na qual a escola aparece frequentemente de forma residual, nos níveis mais baixos dessa hierarquização (Casa-Nova, 2003, p. 264).

Santos, 2017 ainda afirma que não quer dizer que a escola deva transformar numa espécie de comunidade cigana, mas que tenha uma dimensão que valorize as pluralidades culturais com cada especificidade, sem perder a oportunidade de apresentar conhecimentos mais amplos e globais.

2.7 A convivência familiar

No ambiente familiar a criança aprende administrar e resolver conflitos, a controlar as emoções, a expressar os diferentes sentimentos que constituem as relações interpessoais, a lidar com as diversidades e adversidades da vida (DESSEN; POLÔNIA, 2007).

Sabe-se que a família é o alicerce que fornece proteção, amor, crenças e valores, é a principal base para o desenvolvimento do ser humano e seu contato de interação com o meio social, o ambiente familiar é a primeira escola na vida de uma criança (SANTOS; COUTINHO, 2020).

No entanto, para Kaloustian (1994), a família é indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção dos filhos e demais membros, independente do arranjo familiar.

Rey (1989:143) afirma que a família talvez seja a forma de relação mais complexa sobre a personalidade humana, devido a sua intensa carga emocional entre os membros e os acontecimentos na esfera individual afetam as relações públicas, ou seja, as sociais.

É nesta dimensão que a intervenção social é importante, por se tratar de uma comunidade estigmatizada, tendo como o intuito a escolaridade das demais crianças ciganas, promovendo a interação social destes, tornando-se efetivo a participação escolar na vida cigana.

2.8 O direito à educação

A legislação brasileira contempla o direito à educação de forma detalhada, principalmente a partir de 1988, com a Constituição Federal, além de dirigir sua proteção a instituições para a sua defesa, como exemplo o Ministério Público.

Para Teixeira (1996), a educação formal caracterizada como um direito individual a ser assegurado pelo Estado por ser considerada de interesse público, a educação deve ser vista como um direito de cada um e dever público para a construção de uma sociedade democrática.

É importante salientar que a educação enquanto direito público subjetivo como previsto no artigo 208, § 1, CF/88, obriga o Estado a garantir o acesso à educação para todos os cidadãos brasileiros e “o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente” como traz o art. 208, § 2º, CF/88.

Vejam os alguns dispositivos normativos sobre o direito à educação presente na legislação brasileira:

O capítulo II, Dos Direitos Sociais, o seu artigo 6º da CF/88, traz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Já o capítulo III, Seção I, artigo 205 e 208 aduz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

As obrigações do Estado elencadas no artigo 208 da CF/88 também estão declaradas, detalhadas e ampliadas no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, de 1996 (LDB/96).

Pode-se destacar também, um documento legal muito importante para a declaração do direito à educação é o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA). Amplia em seu artigo 53 as condições para efetivação desse direito.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Portanto, é elementar que as políticas de educação, possam instituir ao direito à educação caráter facilitador, moderador e promotor dos direitos humanos, assim como traz a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é importante que a educação seja:

Art. XXVI - [...] orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 2016).

Depois de observar um pouco legislação brasileira, não nos resta dúvida que os ambiente escolar é fundamental para a construção da identidade individual e também a construção das percepções do mundo em que nos cerca.

2.8.1 O direito à educação formal dos ciganos.

Por eles sofrerem preconceitos e sendo mal vistos na sociedade, eles lutam para manter sua cultura, por isso existem poucos casos de crianças e adolescentes ciganos que frequentaram escolas, a escola é vista como ameaça às suas tradições, principalmente para as meninas, por cultivar o hábito feminino de quiromancia (ler as mãos) e pedir esmolas (NUNES, 1996).

Quanto à educação, "mesmo que um cigano seja analfabeto e você vai fazer conta com ele, você não consegue; ele faz mais rápido que você. Porque o cigano é muito

rápido em fazer conta, eles são muito inteligentes; principalmente as crianças. Como a criança aprende dois dialetos, você já vê que ela é bem mais inteligente; então, quer dizer que é fácil ela aprender as coisas. Depois dos sete, oito anos, ela vai para a escola e fica até os treze, catorze anos no máximo, seja homem ou mulher. O homem se quiser pode ficar mais um pouco; não tem problema, mas a mulher, não. Ela tem obrigações em casa". (NUNES, 1996, p.47)

Conforme Moonen (2013), em 2003 foi realizado a 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR, e esqueceram de convidar os ciganos, então revogaram e após duas semanas foi realizado a 1ª CONAPIR que apresentou 1053 propostas, sendo 17 para os ciganos e quase total para os negros, 165 eram voltadas à educação, sendo sete sobre a cultura cigana:

1. Promover campanhas educativas e a criação de cartilha relacionada à etnia cigana, com divulgação em escolas públicas municipais e estaduais; eliminar em materiais didáticos expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória e capacitar professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações.
2. Estimular os estudos dos costumes dos ciganos nas universidades federais e estaduais nos cursos afins.
3. Criar uma escola específica que respeite e valorize a cultura cigana.
4. Criar uma escola móvel, itinerante, para alfabetização dos ciganos – crianças, adolescentes e adultos nômades.
5. Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças ciganas, por meio de unidades móveis com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida, eficaz e bilíngüe.
6. Estimular a inclusão dos ciganos nos conselhos de educação.
7. Apoiar os estudos e pesquisas sobre a história, cultura e tradições da comunidade cigana – Ciganologia (MOONEN, 2013, p.22, 23).

Já na segunda CONAPIR, realizada em 2009 em Brasília, foi apresentado 265 propostas, 22 para ciganos, sendo 8 voltadas à educação. Sendo elas:

1. Garantir o acesso dos povos de etnia cigana à educação de qualidade, em todos os níveis de ensino, de forma continuada e permanente, em seus territórios ou próximo a estes, conforme a necessidade de cada comunidade, em condições apropriadas de infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e materiais.
2. Promover e criar cursos de alfabetização diferenciada às crianças e adultos ciganos através de unidades móveis, com programas e profissionais capacitados para uma alfabetização rápida e eficaz, com representatividade nos conselhos federais, estaduais e municipais de defesa dos direitos das minorias étnicas, nos conselhos tutelares, bem como no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, para orientação, resguardo e garantia dos direitos dos povos de etnia cigana.
3. Incluir a história da cultura cigana no currículo escolar, nos diversos níveis de ensino.
4. Desenvolver campanhas com o objetivo de incentivar a comunidade cigana a permitir que as meninas ciganas tenham o mesmo direito que os meninos ciganos à alfabetização, cultura e educação.
5. Promover para as comunidades ciganas a mesma prerrogativa de direito contida na Lei nº 6.533/78, Artigo 29, que garante a matrícula nas escolas públicas àqueles que exercem atividade itinerante.
6. Formar os professores do ensino fundamental e médio para prevenir discriminações e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, respeitando suas crenças, costumes e tradições.

7. Iniciar o projeto “Cartão Educação”, para que as crianças e adolescentes ciganas sejam matriculadas no máximo em 24 horas nas redes públicas estaduais e municipais, sempre que chegarem com suas famílias em uma nova cidade.
8. Promover campanhas educativas e elaborar material didático relacionado à etnia cigana, para divulgação em escolas públicas municipais e estaduais. Eliminar dos materiais didáticos expressões que apresentem a etnia cigana de maneira difamatória (MOONEN, 2013, p.24).

As duas primeiras Conferências foram os marcos iniciais pela incansável luta pelo direito à educação, não só dos ciganos, mas todos os povos em situação de itinerância. Mesmo sabendo que existem esses papéis que comprovam os direitos ciganos, pouco se conhece sobre programas que incentivam a prática educacional no Brasil, como exemplo o Parecer CNE/CEB nº 14/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, as orientações e encaminhamentos dados pelas instituições escolares geralmente não são de conhecimento público, apenas à relação entre escola e família, ou seja, em casos específicos (BRASIL, 2012).

É necessário que os Sistemas de ensino adotem medidas céleres para assegurar vagas nas escolas públicas, tornando eficaz as normas brasileiras em relação à educação formal das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos ciganos (BRASIL, 2014).

2.9 Conquista na educação formal dos ciganos em Minas Gerais

De acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) existem registros de acampamentos nômades em 120 municípios (DAMÁZIO, 2020).

A Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) reservará 2% das vagas aos ciganos a partir de 2020 nos 115 cursos de graduação, considerando a grande dificuldade em acessarem o ensino superior público (DAMÁZIO, 2020).

“É uma conquista e uma esperança para a nova geração dos povos ciganos, porque a maioria de nós, especialmente os mais velhos, é analfabeta. Hoje, já temos crianças e adolescentes na escola. Queremos ter, futuramente, doutores, professores, advogados ciganos, que possam nos representar em todas as instâncias”, afirma a vice-diretora da associação, Valdinalva Barbosa dos Santos Caldas. Ao todo, 2% das oportunidades ofertadas pela estadual são destinadas ao grupo, outras 3% são reservadas para quilombolas (DAMÁZIO, 2020, pág. 01).

A UEMG tomou uma iniciativa que deve servir de modelo para outras instituições de ensino. Pois assim é uma forma de reparar a discriminação histórica de como os ciganos foram tratados. A deficiência educacional existe em todo o país, pois muitas pessoas em

situação de itinerância são analfabetos e infelizmente nunca foram inseridos na escola, mas isso pode ser revertido a partir de política públicas (DAMÁZIO, 2020).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando algumas questões importantes, por que os ciganos pouco frequentam as escolas? E se uma família cigana procurar a escola para matricular seu filho? O que a escola precisará ter conhecimento para incluí-lo? Quais direitos? Quais necessidades? Dentre tantas questões, este trabalho teve o intuito de pesquisar e adentrar aos direitos de um povo de certa forma esquecido perante a sociedade.

Cabe a escola se informar e conhecer as leis que regem no Brasil para melhor atender as crianças, os adolescentes e até mesmo os adultos interessados em estudar. A escola deve oferecer o mesmo ensino de qualidade a todos sem distinção de raça ou etnia.

Este estudo mostra que a cultura cigana é muito rica em conhecimento e que sofreram e ainda sofre preconceitos, por viverem em grupos, morarem em barracas e vestirem roupas coloridas, principalmente as meninas, que preserva ainda mais sua cultura.

É de conhecimento de todos que eles são cheios de estereótipos negativos, mas é preciso combater qualquer forma de preconceito, pelo contrário, procurar conhecer e pesquisar mais sobre uma cultura que colore os arredores das cidades.

E como as nossas crianças e nossos adolescentes precisam estar na escola, os ciganos também devem, apesar de viverem de forma diferente eles possuem os mesmos direitos e deveres.

THE (IN) EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO EDUCATION IN THE LEGAL SCENARIO BRAZILIAN: an analysis directed at gypsy culture.

ABSTRACT

This paper addresses the importance of inclusiveness and the right to formal education for Roma children. Such an approach is justified by the fact that few Roma children attend formal institutions. The purpose of this article is to demonstrate that there are possibilities to reduce illiteracy in this culture that has fought so hard for its survival. This purpose will be achieved through bibliographic review. The study demonstrated that, through public policies based on Brazilian legislation, schools must offer the same quality of education to all,

regardless of race or ethnicity, and that it is possible for schools to work with wisdom and respect with Roma children, and not to underestimate their culture, but to contribute, and not to let them feel threatened by being a social minority, and, consequently, encourage these students not to lose the desire to be in a classroom, since they are used to living in freedom and not between walls. And the enjoyment of this right and privilege must be used to encourage others not to be afraid and to reduce prejudice, thus corroborating for a more just and egalitarian society.

Keywords: Gypsies. School. Public policy.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um sargento de milícias**. São Paulo, Livraria Martins, p. 51, 1941.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. **Decreto – lei nº 10841**, de 25 de maio de 2006. Institui o Dia Nacional do Cigano. Brasília, 25 de maio de 2006; 185^o da Independência e 118^o da República.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 3/2012**. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.

BRASIL. **Ciganos, Documento Orientador para os Sistemas de Ensino**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília – DF. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20/12/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CASA-NOVA, Maria José. **A Relação dos ciganos com a escola pública**: contributos para a compreensão sociológica de um problema complexo e multidimensional. 2006. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/55608821.pdf>> Acesso em: 22 de jun. 2020.

CASTRO, Samir. **Aprendendo o Baralho Cigano**. 1^a ed. Bibliomundi, 2020.

CERVANTES, Miguel de. **A cigantina**. Novelas e entremezes. São Paulo: Círculo do Livro, 1987.

CONSEJO ESTATAL DEL PUEBLO GITANO. **Campanha "Yo no soy trapacero"**. Espanha. 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DqBvpWbmdkQ>> Acesso em: 20 de set. 2020.

COSTA, Elisa; CAVALCANTE, Lucimara. **Marcos legais de proteção e promoção dos direitos do Povo Rom (os assim chamados ciganos)**. AMSK/Brasil: Brasília-DF 2017. 22 p

DAMÁZIO, Malú. **Ciganos terão direito a cotas no processo seletivo da Uemg**. 2020. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/ciganos-terao-direito-a-cotas-no-processo-seletivo-da-uemg>> Acesso em: 10 de set. 2020

DESSEN, Maria Auxiliadora; POLONIA, Ana da Costa. **A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano**. Ribeirão Preto, Paidéia, v. 17, n.36, p.21-32, 2007.

EL DICCIONARIO DE LA LENGUA ESPAÑOLA. **Es la obra de referencia de la Academia**. La última edición es la 23.^a, publicada en octubre de 2014.

KALOUSTIAN, S. &. (1994). Introdução. Em S. (Kaloustian, **Família brasileira, a base de tudo** (pp. 11-15). São Paulo: Cortez.

MENDES, Maria Manuela (2008). **Um olhar sobre a identidade e a alteridade: Nós, os Ciganos e os Outros, os Não Ciganos**. Disponível em: https://aps.pt/wp-content/uploads/2017/08/DPR462dca6711183_1.pdf Acesso em: 21 de mai. 2020.

MOONEN, Frans. **Anticiganismo e Políticas Ciganas na Europa e no Brasil**. Recife-2013

NUNES, Olímpio. **O povo cigano**. 2ed.Grafilarte,1996.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal de Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> > Acesso em: 20 de ago. 2020.

REY, F. &. (1989). **La personalidad: su educación y desarrollo**. La Habana: Pueblo y Educación.

SANTOS, Laudicéia da Cruz. **Etnicidade e Educação: Formação docente sobre os povos ciganos na escola Municipal Agnaldo Marcelino Gomes - Jacobina- BA**. 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/professor/Downloads/LaudiceiaTFCC.pdf>>. Acesso em 20 de jun. 2020.

SILVA, Denize Carolina Auricchio Alvarenga da. **História dos Ciganos**. 2020. Disponível em: <<http://www.historianet.com.br/conteudo/default.aspx?codigo=965>>. Acessado em 22 de set. 2020.

STANESCON, Mirian, **Programa do Jô**, exibido em:18 out. 2007.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. **História dos ciganos no Brasil**. Recife - Núcleo de estudos ciganos, 2008, 127p.

TISO, José; FERREIRA, Maria Ângela Tiso de Miranda. **Os Tisos, sinônimo de festa, alegria e muita música**. 1.ed. W e D Infoartes, Três Pontas, 1995.